



PROJETO DE LEI Nº

Institui a Temporada da Colheita da Pitaya de Cerro Negro e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Temporada da Colheita da Pitaya de Cerro Negro, a ser realizada, anualmente, a partir da última semana do mês de janeiro.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
janeiro
.....

EVENTOS		LEI ORIGINAL Nº
.....
A partir da última semana	Temporada da Colheita da Pitaya de Cerro Negro	

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Cerro Negro, localizado na Serra Catarinense, tem se destacado como o maior produtor de Pitaya da região, com uma produção que ultrapassa 10 toneladas por safra. Em consonância com esse potencial produtivo, a cidade realiza, anualmente, no final do mês de janeiro, a temporada do evento "Colhe e Pague", um importante atrativo para o público e para a economia local, que visa aproximar consumidores e produtores. Essa iniciativa é organizada pela Prefeitura Municipal, em parceria com a Agência de Desenvolvimento da Região dos Lagos (Adrel) e com os próprios agricultores locais, e ocorre na Comunidade de Barra do Salto, um dos polos produtores de Pitaya no município.

Atualmente, Cerro Negro cultiva cerca de cinquenta variedades de Pitaya, o que não apenas reforça a diversidade do produto, mas também aponta para o potencial do Município como referência nacional na produção dessa fruta exótica. Diante dessa realidade, surge a necessidade de institucionalizar, por meio de uma lei estadual, a temporada de colheita da Pitaya no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, conferindo visibilidade e reconhecimento a essa importante atividade agrícola que contribui para o desenvolvimento econômico e social da região.

A proposta visa, ainda, impulsionar o crescimento sustentável da produção de Pitaya no Estado. A localização geográfica de Cerro Negro favorece significativamente o cultivo da fruta, devido a características climáticas únicas da região. Durante o inverno, por exemplo, a névoa formada nas áreas ao redor dos lagos evita a ocorrência de geadas severas, fenômeno que, em outras regiões, poderia prejudicar a produção de Pitaya. Tais condições naturais garantem um ambiente propício para o cultivo e ampliam o potencial de crescimento da produção local, gerando oportunidades de negócios e emprego para a população rural.

A Pitaya é considerada "a fruta do futuro", não apenas pelo seu alto valor nutricional, mas também pelo seu apelo sustentável e inovador. Rica em vitaminas, antioxidantes e fibras, é um alimento saudável que se alinha com as tendências globais de consumo consciente e alimentação saudável. Sua produção é também um exemplo de sustentabilidade, dado que as práticas agrícolas aplicadas para o seu cultivo respeitam o meio ambiente e favorecem a preservação da biodiversidade local.

Com isso, a proposta de criação de uma lei que institua oficialmente a temporada de colheita da Pitaya no calendário estadual visa, além de dar o devido reconhecimento à atividade, fortalecer a parceria entre os agricultores locais e as cooperativas de crédito, essenciais para o estímulo ao plantio e a expansão das áreas produtivas. Tal medida pode ser a chave para potencializar o crescimento da cultura da pitaya no Estado, ampliando a oferta da fruta no mercado, gerando mais empregos e criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico e social.

Assim, a presente proposta representa uma importante estratégia para consolidar a Pitaya como um dos principais produtos agrícolas do Estado, promovendo a integração entre o setor produtivo, a cooperativa de crédito e o mercado consumidor, e assegurando a sustentabilidade e a inovação no campo.

Diante do exposto, conto com as Senhoras e os Senhores Parlamentares para a aprovação da medida.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**, em 27/01/2025, às 14:02.
